

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

Projeto de Lei nº 004/2024-CMSFX, de 27 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL GRATUITO PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

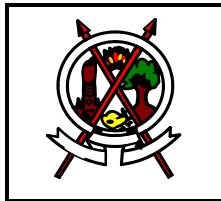
Art. 1º Fica assegurado o direito ao transporte coletivo urbano e rural gratuito às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às pessoas com deficiência, residentes no município de São Félix do Xingu, sem qualquer ônus, em conformidade com as legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o beneficiário deverá:

- I. no caso de pessoas idosas, apresentar documento oficial com foto que comprove a idade igual ou superior a 60 anos;
- II. no caso de pessoas com deficiência, apresentar o Cartão de Benefício de Transporte Gratuito (CBTG), emitido pela Coordenação de Trânsito do município, após avaliação de comissão multidisciplinar que comprove a deficiência.

Art. 3º O benefício de transporte gratuito será disponibilizado em todos os dias e horários em que o serviço de transporte coletivo urbano e rural estiver em operação no município de São Félix do Xingu, incluindo rotas que atendem as vilas e distritos.

Art. 4º A Coordenação de Trânsito do município será responsável pela emissão, regulamentação e fiscalização do uso do Cartão de Benefício de Transporte Gratuito (CBTG), garantindo sua adequada distribuição e utilização, além de supervisionar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte oferecidos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

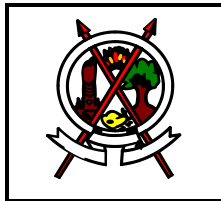
Art. 5º A Coordenação de Trânsito também coordenará um comitê de acompanhamento e fiscalização, composto por representantes do poder público, sociedade civil e usuários, para assegurar a adequada implementação e operacionalização do transporte gratuito em todo o município, incluindo as áreas rurais, vilas e distritos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (MDB), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 27 de março de 2024.

Ver. **Adriana Neves Torres (SD)**
Autora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana e rural constitui um dos pilares fundamentais para o exercício da cidadania, permitindo que todos os cidadãos possam acessar serviços essenciais, participar de atividades sociais e contribuir ativamente para a comunidade em que vivem. No entanto, para grupos vulneráveis, como pessoas idosas e pessoas com deficiência, a falta de acessibilidade e de recursos adequados pode representar uma barreira significativa, limitando sua participação social e acesso a direitos básicos.

Reconhecendo esta realidade, e em alinhamento com as legislações estadual e federal vigentes, propõe-se, através deste projeto de lei, a implementação de transporte coletivo urbano e rural gratuito para pessoas idosas e pessoas com deficiência residentes no município de São Félix do Xingu. Esta medida visa não apenas assegurar o direito à mobilidade desses grupos, mas também promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A escolha da Coordenação de Trânsito do município como órgão responsável pela fiscalização e regulamentação deste benefício reflete a necessidade de um controle especializado e eficaz, que possa garantir a qualidade e a acessibilidade do transporte oferecido. Este órgão possui o conhecimento técnico e a capacidade operacional necessários para assegurar que o serviço seja prestado de forma adequada, atendendo às necessidades específicas das pessoas beneficiadas.

Além disso, a inclusão das rotas rurais, além das urbanas, reconhece a distribuição geográfica de nossa população e as dificuldades adicionais enfrentadas por aqueles que vivem nas vilas e distritos mais afastados. Garantindo transporte gratuito e acessível a essas áreas, estamos comprometidos em oferecer igualdade de acesso a todos os residentes do município, independentemente de sua localização.

Este projeto de lei representa um passo importante na construção de um município mais inclusivo e acessível, onde o direito à mobilidade é garantido a todos os cidadãos, contribuindo significativamente para a qualidade de vida de pessoas idosas e pessoas com deficiência. Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida.

Atenciosamente,

Ver. **Adriana Neves Torres (SD)**